



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMPLEXO HOSPITALAR UFPA  
UNIDADE - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA  
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA**

Belém/PA, 2020

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	03
CAPÍTULO I - DA RESIDÊNCIA MÉDICA.....	04
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	06
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.....	07
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME.....	07
SEÇÃO III - DO COORDENADOR.....	08
SEÇÃO IV - DO VICE-COORDENADOR.....	08
SEÇÃO V - DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE.....	09
SEÇÃO VI - DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA...	10
SEÇÃO VII - DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.	10
SEÇÃO VIII - DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES.....	10
SEÇÃO IX - DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.....	11
SEÇÃO X - DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME..	11
SEÇÃO XI - DO FUNCIONAMENTO DA COREME.....	12
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	13
CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES.....	16
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	20
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

## APRESENTAÇÃO

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Os programas de Residência Médica pertencentes ao Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza são: Ginecologia e Obstetrícia (Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer n° 376/2018 e aprovado em 18 de Julho de 2018), Oftalmologia (Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer n° 227/2017 e aprovado em 23 de novembro de 2016), Otorrinolaringologia (Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer n° 375/2018 de 18 de julho de 2018) e Pediatria (Programa Credenciado pelo CNRM/MEC - Parecer n° 896/2018 e aprovado em 21 de novembro de 2018).

Os Programas de Residência Médica são regulados pela Comissão de Residência Médica (COREME) do HUBFS da Universidade Federal do Pará (UFPA), que através da Resolução N. 4.978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, aprovou as normas que regulamentam a Residência Médica, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

## **CAPÍTULO I - DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2º - Os Programas de Residência Médica do HUBFS serão desenvolvidos nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Pediatria.

Art. 3º - Participarão do Programas de Residência Médica os médicos registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, consoante as condições de inscrição, seleção e admissão estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º - O número de vagas deverá adequar-se às condições oferecidas pela Instituição, bem como às peculiaridades de treinamento na área ou especialidade onde se realizam, mediante decisão da Comissão de Residência Médica (COREME), ouvidos todos os setores envolvidos, após anuência da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 5º - Os Programas de Residência Médica terão duração de três anos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Pediatria.

**Parágrafo único.** As especialidade obedecerão a uma carga horária mínima de 2.880 horas anuais.

Art. 6º - Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80% a 90% de sua carga horária sob forma de treinamento prático em serviço e com a orientação de preceptores, destinando-se o restante da carga horária (10% a 20%) ao treinamento teórico-prático.

§ 1º - O treinamento prático em serviço será desenvolvido, obrigatoriamente, em unidade de internação, ambulatório, serviço de urgência e emergência e outros setores, de acordo com a programação específica de cada área.

§ 2º - Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anatomoclínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários.

§ 3º - Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística. Recomenda-se a participação do Médico Residente em atividades relacionadas ao controle das infecções hospitalares.

§ 3º - As atividades teórico-práticas poderão ser desenvolvidas sob forma de Sessão de revisão e atualização de temas e clubes de revista; curso de embasamento versando sobre a área Administrativa, Arquivo e Estatística e Noções teórico-práticas do programa específico; e outros, previamente acordadas entre a COREME e a Supervisão de cada Residência Médica, após aprovação em reunião do conselho.

Art. 7º - A duração e a programação das diversas atividades serão cumpridas em período máximo de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluído um máximo de 24 horas de plantão.

Art. 8º - A promoção para o 2º e 3º ano, assim como a obtenção do certificado de conclusão do programa deve obedecer ao que rege o Art.14º da Resolução nº

002/2006-CNRM, sendo a média mínima anual para aprovação é seis. Cada programa poderá definir seus próprios critérios e metodologias de avaliação anual.

§ 1º - O Médico Residente que ao final dos três anos de Residência Médica, conforme o Programa a que estiver subordinado e completar os créditos exigidos e tiver apresentado seu Trabalho Científico de conclusão, sob a forma de Monografia e Artigo em Revista, será conferido o Título de Especialista através de um Certificado nos moldes estabelecidos pela CNRM.

§ 2º - Aos residentes que não completarem a carga horária mínima exigida para Residência, será fornecida uma declaração, com a ressalva de que não foi cumprido o tempo total previsto e apresenta pendências junto a COREME desta unidade.

§ 3º - O desligamento a pedido de qualquer residente deverá ser formulado por escrito e encaminhado via protocolo do HUBFS à COREME, caso ocorra nos primeiros 30 (trinta) dias do programa, a vaga deverá ser preenchida, obedecendo rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 2013.**

Art. 9º - A COREME é uma instância auxiliar da CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

**Parágrafo único.** A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação do CNRM.

## **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10º - A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- I - Um coordenador, que será o Presidente, e seu respectivo vice-coordenador;
- II - Um Supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo vice supervisor;
- III - Um representante da instituição de saúde; e
- IV - Um representante dos residentes de cada área dos Programa de Residência Médica e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares.

**Parágrafo único.** Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

## **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME**

Art. 11º - São competências da COREME da instituição de saúde que oferece programa de residência médica:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser disponibilizada;
- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;
- IV - Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V - Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e

VI - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

**Parágrafo único.** A instituição de saúde que oferece programas de residência médica deve prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

### **SEÇÃO III - DO COORDENADOR**

Art. 12º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente e/ ou técnico da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 13º - Compete ao coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;

V - Representar a COREME junto à CEREM; e

VI - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

### **SEÇÃO IV - DO VICE-COORDENADOR**

Art. 14º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente e/ ou técnico da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica.

**Parágrafo único.** O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 15º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

## **SEÇÃO V - DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

Art. 16º - O representante do corpo docente e/ ou técnico deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

**Parágrafo único.** O representante do corpo docente e/ou técnico será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art.17º - Compete ao representante do corpo docente e/ ou técnico.

- I - Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

- III - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e
- IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do representante do corpo docente e/ou técnico junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

#### **SEÇÃO VI - DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 18º - O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente e/ou técnico da instituição de saúde.

**Parágrafo único.** O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

#### **SEÇÃO VII - DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 19º - O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente e/ou técnico da instituição de saúde.

**Parágrafo único.** O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

#### **SEÇÃO VIII - DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

Art. 20º - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Art. 21º - Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

#### **SEÇÃO IX - DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE**

Art. 22º - O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 23º - Compete ao representante da instituição de saúde:

- I - Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

#### **SEÇÃO X - DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

Art. 24º - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo docente e/ou técnico, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 25º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 26º - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 27º - O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 28º - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 29º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## **SEÇÃO XI - DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

Art. 30º - A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 31º - A COREME da instituição de saúde reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

**Parágrafo único.** Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 32º - A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEREM e CNRM.

Art. 34º - A COREME estará vinculada tecnicamente à Coordenadoria Acadêmica.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 35º A admissão à Residência Médica se fará mediante processo de seleção, a cargo da Comissão de Seleção escolhida pela COREME do HUBFS e designada anualmente por Portaria da Superintendência do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA, segundo normas estabelecidas pela CNRM.

Art. 36º - A seleção será executada por órgão competente definido pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA, mediante as normas do edital publicado em diário oficial.

Art. 37º - As inscrições para a seleção dos Residentes serão abertas anualmente, em prazos e condições estabelecidas através de edital elaborado pela COREME.

§ 1º - Poderão candidatar-se no Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de quaisquer Programas de Residência Médica por motivos disciplinares ou que estejam inclusos na Resolução nº 13/82 do CNRM.

Art. 38º - No ato da inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do Regimento da Residência.

Art. 39º - Os Programas de Residência Médica adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital.

§ 2º Para a realização das entrevistas serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3º Cada banca será composta, no mínimo:

I - Pelo supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;

II - Por um preceptor do programa; e

III - Pelo menos mais um docente.

Art. 40º - A seleção dos candidatos à Residência será processada através de:

a) Prova Escrita de caráter geral.....Peso 9

b) Análise de currículo lattes e entrevista.....Peso 1

Art. 41º - A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREME.

Art. 42º - Os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para assinatura do Termo de Compromisso, além, do que a COREME se reserva o direito de cancelar a admissão:

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso deverá conter os Requisitos referidos no Art. 3º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981 – CNRM.

Art. 43º - O Residente matriculado no primeiro ano que não tiver iniciado suas atividades dentro de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da Residência Médica, perderá a vaga e será imediatamente substituído pelo seu suplente; este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assumir suas funções. Não sendo cumprido este prazo, será chamado novo suplente de acordo com a ordem de classificação obtida no processo da seleção. O preenchimento ocorrerá somente até 30 (trinta) dias após o início do programa.

Art. 44º - Somente poderão ser admitidos como Residentes, os médicos habilitados no Processo Seletivo, de acordo com o número de vagas e a rigorosa ordem de classificação.

Art. 45º - Para o preenchimento das vagas, os candidatos classificados terão que ser submetidos, obrigatoriamente a exame médico.

**Parágrafo único.** O exame médico será realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES**

Art. 46º - Os residentes serão designados a partir de sua admissão e de acordo com a duração de seu Programa em:

R1 - no primeiro ano

R2 - no segundo ano

R3 - no terceiro ano

Art. 47º - Os residentes terão a seguinte subordinação:

- a) Preceptor do programa;
- b) Supervisor do programa;
- c) Coordenador da COREME;
- d) Coordenador da CEREM
- e) CNRM;

Art. 48º - A Instituição de Ensino deverá proporcionar aos Residentes:

- a) Alimentação;
- b) Biblioteca atualizada com acervo adequado ao Programa de Residência Médica;
- c) Bolsa de Estudos, de acordo com os valores vigentes fixados pela CNRM, garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.
- d) Assistência Social e de Saúde;

e) Treinamento em serviço, ensino e supervisão pelos componentes do corpo docente e/ou técnico da Residência Médica. A Residência Médica terá uma programação didática complementar apresentada pela disciplina ou área didática onde se realiza a Residência. Essa Programação deverá receber a aprovação prévia do Colegiado da Residência e Comissão Estadual e Nacional da Residência Médica

Art. 49º - O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 50º - Aos Residentes serão concedidos 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade do dia 1º ao dia 30 do mês, sempre de conformidade com a escala organizada pela COREME e com a conveniência dos Serviços.

Art. 51º - A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

Art. 52º - Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição de carga horária, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – licença a paternidade - nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Art. 53º - A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer à prorrogação do período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

**Parágrafo único.** O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença a maternidade. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social- INSS pelo médico residente;

Art. 54º - Participar anualmente de Congressos médicos e de Médicos Residentes, mediante solicitação por escrito e respeitando as necessidades dos Programas. Esse período não será descontado das férias. A participação em mais de 2 (dois) eventos anuais dependerá de autorização do Supervisor do Programa e do Coordenador da Residência Médica.

Art. 55º - A interrupção do programa de Residência Médica por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária mínima de atividades previstas para o aprendizado a fim de obter o certificado. O pagamento de carga horária ocorrerá ao final do curso.

Art. 56º - Os Residentes que necessitarem recuperar interrupções não justificadas, não terão direito a bolsa no período e recuperação. Esclarecendo que este período de recuperação será ao final do curso.

Art. 57º - São deveres dos Médicos Residentes:

- I - Conhecer e cumprir o regulamento da Residência Médica, Manual Normativos dos Programas, regimento interno do HUBFS e o regimento do corpo Clínico do HUBFS;
- II - Escolher seus representantes junto a COREME. O processo eleitoral é de atribuição exclusiva dos Residentes;
- III - Cumprir a programação das disciplinas ou serviços;
- IV - Ser assíduo e pontual, executando com dedicação as atividades que lhe forem atribuídas, sendo co-responsável pelos pacientes que lhe forem atribuídos;
- V - Submeter-se a jornada de atividades estabelecidas pelo programa da Residência e pela lei 6932 de 7 de julho de 1981 (DOU 09/07/81);
- VI - Sujeitar-se aos horários que lhe forem atribuídos, permanecendo em suas atividades salvo quando devidamente autorizado pelo supervisor do programa;
- VII - Cumprir as escalas de plantões/sobreaviso;
- VIII - Quando se fizer necessário, atender pessoalmente os chamados emergenciais ocorridos fora de seu plantão, dentro do horário de suas atividades no hospital;
- IX - Preencher corretamente os prontuários médicos e demais documentos hospitalares dentro dos prazos determinados;
- X - Apresentar-se devidamente uniformizado conforme normas estabelecidas pela direção Clínica do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza e do serviço onde estiver desempenhando suas funções;
- XI - Zelar pela aparelhagem médica e material que utilizar;
- XII - Submeter-se as avaliações permanentes do Programa;
- XIII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIV - Obedecer às normas de segurança estabelecidas pelo HUBFS;
- XV - Executar as rotinas nos pacientes internados, tomando imediatamente as primeiras medidas terapêuticas sob a orientação do Residente mais antigo ou do preceptor, executando os métodos complementares, de acordo com as normas estabelecidas pelas disciplinas ou serviços;
- XVI - Apresentar os prontuários dos pacientes internados sob seu encargo durante as visitas médicas dos serviços, discutindo as condutas assumidas;

XVII - Selecionar e preparar os casos e assuntos para reuniões clínicas e para revisões bibliográficas;

XVIII - Verificar os óbitos ocorridos durante seu plantão/sobreaviso e assinar as declarações de óbito, quando necessário;

XIX - Participar das reuniões científicas do HUBFS, das reuniões específicas e atividades didáticas dos serviços;

XX - Orientar os alunos de graduação e estagiários dos serviços, participando do processo ensino-aprendizagem, sob orientação permanente do preceptor;

XI - Manter o respeito pela dignidade dos pacientes, familiares e funcionários do HUBFS;

XII - Manter a conduta pessoal e profissional, zelando pela dignidade da profissão médica respeitando o Código de Ética Médica.

Art. 58º - É vedado ao Residente:

1. Internar ou dar alta a doentes, sem autorização do preceptor ou médico de plantão;

2. Fornecer atestado médico a servidores das Unidades onde desenvolve o Programa, sem concordância do médico preceptor ou plantonista;

3. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Unidade onde desenvolve o Programa, limitando-se a participar ao supervisor do programa ou ao médico de plantão, qualquer ocorrência desta natureza.

4. Ausentar-se do serviço sem prévia anuência da Supervisão, independente do tempo de duração da ausência;

5. É vedada à utilização de documentação e das instalações onde se desenvolve o Programa, para a realização de trabalhos de interesse particular, sem autorização prévia do supervisor do Programa.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 59º - O Médico Residente que não cumprir as normas e regulamento da Residência Médica, que não apresentar desempenho satisfatório, que infringir o Código de Ética Médica, o Regulamento Interno do HUBFS e/ou o Manual Normativo dos Residentes do Programa sofrerá as seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem.

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Suspensão de atividades;
- 4- Exclusão/desligamento.

§ 1º - A advertência verbal é da atribuição do supervisor do Programa e/ou do Diretor Clínico do HUBFS.

§ 2º - A advertência escrita é da atribuição do Supervisor do Programa e/ou do Diretor Clínico do HUBFS. Será aplicada na falta de cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos nos Art. 57º deste Regimento. Esta advertência deverá ser informada a COREME para ser anotada na ficha do Médico Residente.

§ 3º - A pena de suspensão de atividades será aplicada em caso de falta grave ou reincidência e é da competência conjunta do supervisor do programa, do Coordenador da COREME e do Diretor Clínico do HUBFS. Será anotada na ficha do Médico Residente. Durante a suspensão o Médico Residente cumprirá atividades a critério do Supervisor do Programa, durante um período determinado por este.

§ 4º - A pena de exclusão/desligamento será aplicada por infração grave e é da competência exclusiva da COREME. Será efetivada após criteriosa análise e julgamento por Comissão nomeada pela COREME. A pena de Exclusão/Desligamento poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) Reiterada falta de assiduidade e/ou pontualidade às atividades programadas;

- b) Ausência ao serviço, não justificado, por período superior a 10 (dez) dias, sem comunicação à COREME ou ao Supervisor do Programa;
- c) Infringência ao código de Ética Profissional, após analisada pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 5º - Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer tipo de sanção, amplo direito de defesa e apresentação de recurso à COREME.

Art. 60º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á sempre considerar:

- a) A natureza da gravidade da infração;
- b) Os antecedentes dos Residentes.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO**

Art. 61º - A promoção dos Residentes está condicionado ao aproveitamento obtido no âmbito do Programa ou área didática, de acordo com os seguintes critérios:

- A) Avaliação periódica com frequência mínima trimestral;
- B) Desenvolvimento de projeto científico com elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão da Residência Médica, segundo normas definidas pela COREME e homologadas pela Coordenação Acadêmica, diferentes das normas dos cursos de Pós-Graduação da UFPA devido a características próprias da Residência Médica e de artigo publicado ou aceito para publicação.

§ 1º - Nas avaliações periódicas, podem ser utilizados instrumentos como prova escrita, oral, prática ou ainda de desempenho por escala de atitudes, em função do conteúdo e das atividades peculiares a cada Programa. A avaliação do desempenho por escala de atitudes deve considerar os seguintes atributos: (fonte: Manual Normativo dos Residentes de Otorrinolaringologia)

- 1. ASSIDUIDADE:** avalia a frequência, regularidade e permanência no horário de trabalho. Verifica se o médico-residente informa tempestivamente os imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário estabelecido.
- 2. PONTUALIDADE:** avalia se o médico-residente está presente no horário estabelecido para as atividades.
- 3. RESPONSABILIDADE:** avalia se o médico-residente tem zelo e cuidado com materiais, equipamentos e com seu local de trabalho: móveis, computadores e cadeiras de exame, evitando desperdícios. Julga se há dedicação à execução das tarefas, evitando interrupção e interferências alheias.
- 4. CONFIANÇA E DESEMPENHO TÉCNICO:** Investe no auto-desenvolvimento, procura atualizar-se. Transmite confiança e informações claras aos pacientes. Evidencia-se um indivíduo honesto e sincero, utilizando critério consciente para a definição de condutas médicas apropriadas.
- 5. INICIATIVA:** É criativo, faz sugestões e críticas construtivas para melhora contínua do Serviço. Busca orientação para solucionar problemas e dúvidas do dia a dia. É capaz de resolver situações embaraçosas. Põe-se à disposição da Administração espontaneamente para atender outros serviços e auxiliar colegas.
- 6. COMPROMETIMENTO:** É fiel aos seus compromissos, cumpre a legislação vigente e assume as obrigações do trabalho, tanto na área assistencial, como acadêmica. Realiza a leitura prévia de artigos científicos e livros textos para as reuniões do Serviço.
- 7. RELACIONAMENTO COM O GRUPO:** Mantém a observância hierárquica e urbanidade no trato com os superiores, colegas, subordinados e alunos. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória. Cooperar e participa efetivamente dos trabalhos de equipe, revelando consciência de grupo.
- 8. DOMÍNIO COGNITIVO:** Aprecia fatos com sensatez, clareza e ponderação. É resoluto e decidido. Decide com propósito de acertar.
- 9. HABILIDADES MOTORAS:** apresenta desenvolvimento e crescimento profissional adequado e esperado quanto à realização de cirurgias, manobras e exames complementares.

**10. APRESENTAÇÃO PESSOAL:** Mantém aparência pessoal condizente à cultura do Hospital e em concordância com as regras descritas no Manual do Médico-residente do Serviço de Otorrinolaringologia. Traja-se adequadamente: jaleco limpo e bem conservado e roupas sociais.

**11. VALORES DEONTOLÓGICOS E BIOÉTICOS:** Aplica-se no tratamento das pessoas, no atendimento ao público e nos cuidados com os documentos. Age com discrição, demonstra agilidade mental, firmeza e coerência de atitudes. Segue o código de conduta e ética do Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Os graus atribuídos ao item A do presente artigo serão aqueles determinados pelo Regimento Geral dos Programas na UFPA.

§ 3º - O conceito final do ano letivo será obtido através da média aritmética de todas as avaliações do período. A Média mínima anual para aprovação é 6 (seis).

§ 4º - O Residente que obtiver grau insuficiente no conceito final do ano, poderá ter sua avaliação revisada por uma comissão nomeada pela COREME. A manutenção desse conceito implicará na reprovação do Residente.

§ 5º - O Residente reprovado para não ser excluído da Residência deverá repetir o ano no qual foi reprovado. Para completar os créditos e fazer jus ao Certificado, o Residente prolongará seu tempo de residência pelo mesmo período. O Residente perderá o direito a bolsa no ano que exceder o Programa normal para o qual inicialmente se matriculou na Residência Médica.

§ 6º Uma segunda reprovação implicará exclusão da Residência.

§ 7º A obtenção do Certificado de Conclusão do PRM, fica condicionada:

- a) ao cumprimento integral da carga horária mínima do Programa.
- b) a aprovação nos conceitos finais anuais.

c) a elaboração, entrega e apresentação do trabalho científico e envio para revista e/ou aceite e/ou publicação do artigo em revista de que trata o item B do presente artigo, sob a orientação de docente preceptor ou do Supervisor do Programa.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62º - O presente Regimento será revisto anualmente pela COREME, podendo sofrer as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela COREME, ou em casos urgentes, pelo Coordenador Geral “AD REFERENDUM” da COREME.

Art.64º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Belém, 10 Maio de 2020.

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA/ HUBFS**